



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora

1

Terça-feira • 28 de Dezembro de 2021 • Ano • Nº 3613

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora publica:

- Errata - Decreto Nº 253/2021, de 27 de Dezembro de 2021.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA  
GABINETE DO PREFEITO**

### **ERRATA**

#### **DECRETO Nº 253/2021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*Declara Situação de Emergência no Âmbito do Município de Livramento de Nossa Senhora em virtude de chuvas intensas, alagamentos, enxurradas e inundações, por Precipitação Pluviométrica, [COBRADE, 1.3.2.1.4].*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO** as fortes e constantes chuvas vivenciadas no Município, sobretudo a ocorrência de trombas d'água no dia 24 de dezembro de 2021, perdurando ainda na presente data, com alerta de vermelho de chuvas intensas para os próximos dias, emitido pelo Instituto Nacional de Meteorologia - INMET;

**CONSIDERANDO** o enorme volume de água que atingiu o Município, alcançando índice pluviométrico de 150mm, causando deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos que ocasionaram danos humanos, danos materiais em residências, comércios, vias públicas, equipamentos públicos diversos, bem como ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que referido evento afeta parcialmente a capacidade de resposta por parte do Poder Público nas ações de socorro com a finalidade de preservar a vida das pessoas, cuja integridade física esteja ameaçada em decorrência do desastre, bem como o patrimônio público e particular;

**CONSIDERANDO** que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Defesa Civil deste Município favorável à declaração da situação de anormalidade,

#### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica declarada Situação de Emergência no Município de Livramento de Nossa Senhora, nas áreas urbana e rural afetadas por deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude dos desastres classificados e codificados como chuvas intensas (codificação COBRADE 1.3.2.1.4) conforme IN/MDR nº 36/2020 de 04 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Defesa Civil em conjunto com a Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução / desobstrução.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a direção da Defesa Civil.

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente de danos ou situação de risco já instalado, a:

**I** – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

**II** – utilizar propriedades particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo Único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Parágrafo Único:** As despesas relacionadas ao caput deste artigo serão previamente comunicadas ao Chefe do Executivo.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aludida data.

Livramento de Nossa Senhora, Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2021.

**JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO**  
- Prefeito Municipal -